Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação

Pregão da SES <pregao02@ses.mt.gov.br>

Impugnação ao Edital do nº 057/2023

Danielle Aparecida Ribeiro da Costa Leite <danielleleite@ses.mt.gov.br> 6 de outubro de 2023 às 15:55
Para: Pregão da SES <pregao02@ses.mt.gov.br>, "SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE (SES-MT)" <cpl@ses.mt.gov.br>

Boa Tarde, Senhora Pregoeira

Cumprimentando-os cordialmente, sirvo-me do presente para, em atenção aos questionamentos elencados abaixo das empresas "***MEDIFARR PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA***" interessado em participar do certame relativo ao item 05 **"MESA CIRÚRGICA",** temos a informar o quanto segue acerca do questionamento:

Esclarecimento 1) "...Dimensões da mesa cirúrgica, **largura mínima sem trilhos laterais de 520 mm** mesa móvel comprimento mínimo do tampo de 1900 mm;..."

Resp: Para esse questionamento, reforçamos que existem equipamentos comercializados inclusive com registro na Anvisa e com breve pedido de cotação de preço no mercado, encontramos marcas que atendam com larguras de 520mm, 550 mm, 540 mm, 600 mm, pretendemos adquirir equipamento de alto nível.

Esclarecimento 2) "...Deve possuir o movimento da placa das costas de pelo menos, 80° de aclive e **40° de declive…"**

Resp: Não acatamos a sugestão de alteração, seguimos com o solicitado**.**

Esclarecimento 3) "...Bateria interna que permita a utilização da mesa por, **pelo menos, 30 procedimentos ou uma semana…"**

Resp: Não acatamos a sugestão de alteração, seguimos com o solicitado, pois, movimentos em plena carga, ou seja, pacientes obesos próximos a carga máxima dos equipamentos diminuem consideravelmente a autonomia das baterias.

Destacamos, que o item já passou por reanálise técnica e foram acatadas as sugestões das empresas impugnantes, inclusive da referida empresa Medifarr em 10.08.2023.

Mais uma vez, é importante frisar que não cabe à iniciativa privada intervir na conveniência e oportunidade da Administração Pública em suas escolhas fundamentada no interesse público.

Constata-se que a impugnante pretende adentrar na discricionariedade da administração, e aceitar esse tipo de interferência parcial na aquisição pública seria privilegiar o interesse particular em detrimento do interesse público que priva pela imparcialidade.

Por esse equipamento ser considerado altamente crítico, em caso de falhas podem significar danos ao paciente, por essa razão é importante considerar um equipamento de alta performance, como relatado na impugnação qualquer carro te leva para qualquer lugar, mas só carros de alta performance aumentam a chance de desfechos seguros em intercorrências**.**

Sendo assim, mantemos a descrição e solicitamos seguir com o certame.

[Texto das mensagens anteriores oculto]
--

Danielle Leite
Assistente de Direção
Gabinete Adjunto de Gestão Hospitalar - SES/MT